



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI N.º 1051, DE 1999

Publique-se	Inclua-se em pauta	por	Cinco	sessões
14 dezembro 99				
Vanderlei Maes - Presidente				

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de "ESPERA" introduzida no solo, na instalação de traves, em quadras esportivas, e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

PL N.º 01
RGL 2132
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1 - Ficam os condomínios residenciais, clubes, academias de ginástica e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de quadras esportivas ou poliesportivas, obrigados a efetuar a instalação de traves de ferro removíveis, destinadas à prática de "futebol" e/ou "handebol", mediante a fixação das mesmas ao solo.

Artigo 2 - A fixação das traves a que se refere o artigo anterior será procedida da seguinte forma:

I - cada extremidade, do requadro frontal que a compõe deverá ser introduzida no solo, dentro de bucha chumbada denominada "ESPERA";

II - a dimensão da "ESPERA" pode variar de, no mínimo, 30 (trinta) a 50 (cinquenta) centímetros;

III - a variação do tamanho da bucha e da "ESPERA" será proporcional à dimensão da trave, respeitando o limite mínimo determinado no inciso anterior.

Parágrafo único: A necessidade de construção de "ESPERA" somente será dispensada em caso de traves do tipo não removíveis afixadas ao solo.

Artigo 3.º Fica proibida a instalação de trave de ferro equilibrada exclusivamente em base de sustentação traseira, do tipo trapézio horizontal ou vertical, em quadras de uso coletivo, públicas ou privadas.

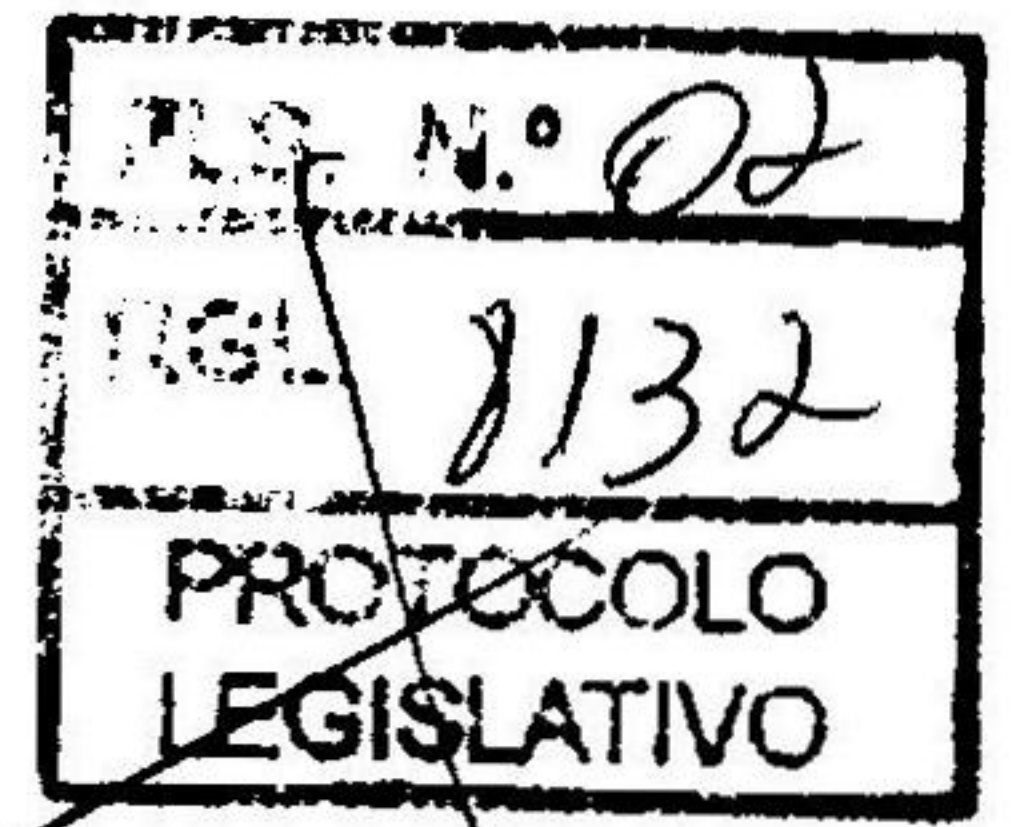
Artigo 4.º Os infratores às disposições desta lei ficarão sujeitos às penalidades de multa de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo vigente, sendo dobrado o valor inicialmente aplicado, em caso de reincidência.

ENTREDE A LUISA  
- 9 07 191 9 55 053450

SECRETARIA



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO



- Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.
- Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Acidentes vêm ocorrendo em diversas localidades deste Estado, em decorrência da má instalação de traves em quadras poliesportivas em condomínios residenciais, clubes, academias de ginástica e estabelecimentos que fazem uso do equipamento focalizado.

Muitos estabelecimentos residenciais ou comerciais, tendo em vista unicamente a economia de recursos e o aproveitamento de espaço, constroem quadras destinadas a várias modalidades esportivas, sem que a instalação dos equipamentos atenda a especificações técnicas de engenharia, necessárias à segurança dos usuários.

As traves são colocadas nas quadras com intuito de proporcionar aos usuários a prática de jogos de futebol e handebol. Mas, como há outras modalidades que dispensam as traves como tênis, vôlei, basquete, aquelas são removidas, dando espaço aos jogos mencionados.

Para facilitar a remoção das traves, muitas delas são colocadas nas quadras apoiando-se, apenas, numa base traseira em forma de trapézio horizontal ou vertical, com, no máximo, 1 (um) metro de largura.

Esse tipo de trave, sem ESPERA, quando instalada em residências que possuem quadras, podem ser diretamente fiscalizadas por seus proprietários, mas quando em locais de uso coletivo como condomínios, clubes, academias, em que pessoas de idades diversas, inclusive crianças, delas se utilizam, ninguém cuida, expondo os usuários a riscos.



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

N.º	03
REG.	8132
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Crianças brincam, e sua imaginação ilimitada faz com que se utilizem de um brinquedo, ou de um utensílio qualquer para finalidade diversa da qual foi criado e, nessas condições acidentam-se às vezes, gravemente.

Tivemos notícias de traves que, por não estarem afixadas ao solo, caíram por sobre crianças, ferindo-as e até matando-as.

Para que isso, de nenhuma forma ocorra, apresentamos esta proposta, visto que existe uma especificação técnica para a correta instalação de traves e que deve ser obedecida. Mas, por falta de uma norma impositiva, por economia de recursos, muitos preferem apenas colocá-las em quadras, sem se preocupar com as consequências que falta dessa observação técnica pode causar.

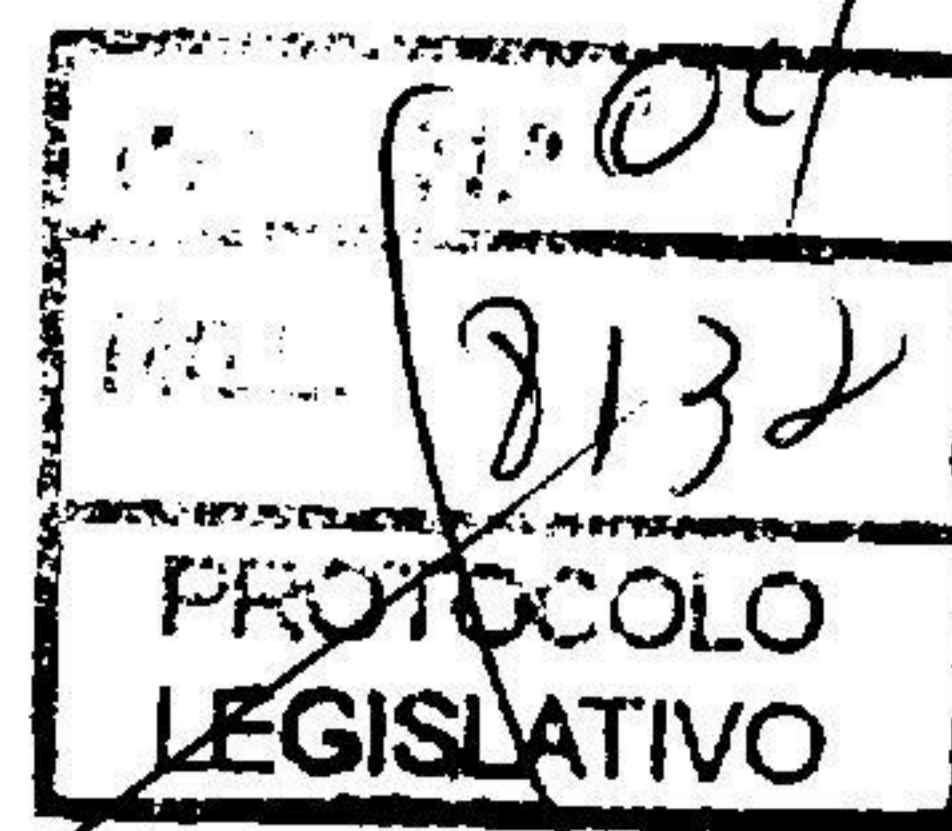
Se as traves forem instaladas mediante a fixação de seu requadro ao solo, através de bucha chumbada, em profundidade de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) centímetros – a denominada ESPERA -, além da base de sustentação trazeira, nunca mais ter-se-á qualquer acidente dessa ordem.

Essas traves, assim instaladas, poderão ser facilmente removíveis, proporcionando aos usuários o mesmo lazer, mas com total segurança, principalmente às crianças que muitas vezes nelas se penduram e acabam acidentando-se, por não ter qualquer noção de perigo.

A exigência contida nesta proposta, apenas não será observada se, por óbvio, a trave for instalada com seu requadro fixado definitivamente ao solo, não sendo, portanto, removível.



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO



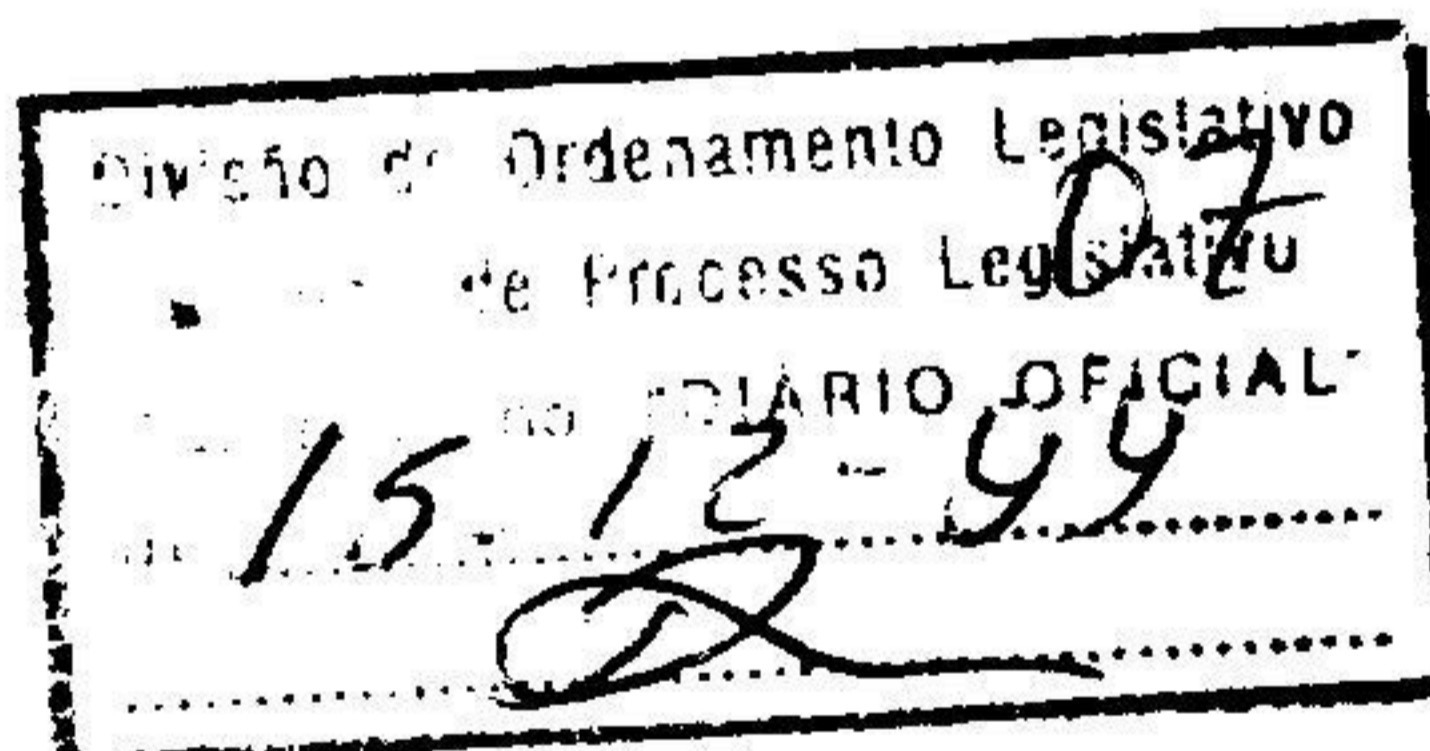
Esta proposta, quando aprovada, trará muito mais segurança e tranquilidade aos pais, cujos filhos brincam em quadras poliesportivas de estabelecimentos deste Estado, evitando-se a ocorrência de acidentes como os acontecidos até então.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO MÁRCIO ARAÚJO**

PL

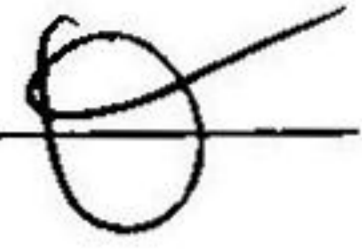
Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC/4121109  
Conferência



Folha 12  
Proc. 8132  
6

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/00.

  
\_\_\_\_\_